COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-UME

CNPJ Nº 40.885.785/0001-41 NIRE 35.300.567.773

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022

- **1.** Data, Hora e Local: em 21 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-UME ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Presença: acionista representando a totalidade do capital social da
- **3. Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei nº 6.404/76"</u>).
- 4. Mesa: Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Renata Manhães Siqueira.
- termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; (b) alterar, no Estatuto Social da Companhia: (i) os Artigos 1º e 2º, para atualizar as referências normativas e o novo objeto social, respectivamente; (ii) a composição da Diretoria, prevista no Artigo 21; (iii) o Artigo 22, para ajustar os parágrafos; (iv) excluir o Artigo 25 e, consequentemente, renumerar os artigos subsequentes; e (v) o Artigo 26 (anteriormente, caput do Artigo 27), para ajustar a forma de representação e outorga de procurações da Companhia; e (c) em vista às modificações, aprovar as alterações acima e a nova redação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I .
- **6. Deliberações:** a acionista, sem qualquer ressalva ou restrição, aprovou:
- (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da
 Lei nº 6.404/76;
- (b) no Estatuto Social da Companhia, alterar:
 - (i) os artigos 1º e 2º, que passarão a ser exigidos da seguinte forma:
 - "Artigo 1º A companhia denominar-se-á COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-UME ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021."

"Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e
- e) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.";
- (ii) a composição da Diretoria, prevista no artigo 21, conforme a redação abaixo:
- "Artigo 21 A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- (a) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (b) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

- (c) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (d) cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia."

- (iii) o Artigo 22, para ajustar os parágrafos e incluir o Parágrafo Único, conforme abaixo:
- "Artigo 22 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído."

- (iv) excluir o artigo 25 e, consequentemente, renumerar os artigos subsequentes, conforme a nova redação do Estatuto Social, na forma do **Anexo I** da presente ata;
- (v) alterar a forma de representação e outorga de procurações da Companhia, conforme a nova redação do artigo 26 (anteriormente, artigo 27):
- "Artigo 26 A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato."

- (C) a nova versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, a qual vigorará, a partir da presente data, na forma do **Anexo I** a esta ata, substituindo integralmente a sua versão anterior.
- **6. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.
- **7. Assinaturas**: Composição da Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Secretária: Sra. Renata Manhães Sigueira.
- 8. Acionistas Presentes: VERT PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Presidente

DocuSigned by:

Junta Paulian Symme

Assinato por RENATA MANHAES SIQUEIRA

DPF-078711717

DataNfron da Assinatura 08-12/2022 | 03-38-09 PST

Brasil

301C2C0C 10784170CB322F2208D6CB501

Renata Manhães Siqueira Secretária



ANEXO I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-UME, realizada em 21 de novembro de 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-UME

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1° - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-UME** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas, pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de janeiro de 2000, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- f) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- g) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- h) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- i) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos; e
- j) a participação na qualidade de controladora, em sociedades de propósito específico dedicadas a operações de securitização, que não possuam a previsão legal da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à emissão de títulos de securitização.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na

Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, não poderá criar outras classes de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8° - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Segundo: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Artigo 12 – As matérias listadas abaixo, serão deliberadas pelos acionistas em Assembleia Geral de acionistas, após deliberação dos detentores das debêntures emitidas pela Companhia, no âmbito da respectiva assembleia geral de debenturistas:

- (a) alterações deste Estatuto Social que modifiquem os Artigos 2º e/ou 12 e/ou 19 e/ou o Capítulo VIII abaixo;
- (b) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão;
- (c) a emissão de ações, salvo se destinadas para subscrição e integralização total pelos próprios acionistas da Companhia, nas proporções das ações atualmente detidas, e se tais novas ações, conforme o caso, forem automaticamente submetidas à eventual garantia de alienação fiduciária de ações prestada em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;
- a emissão debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários, acima dos eventuais limites previamente autorizados nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, nos termos do subitem (b) acima;

- (e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
 - aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão alienar fiduciariamente suas ações de emissão da Companhia, desde que em garantia das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, hipótese em que deverão ser observadas quaisquer outras restrições ao exercício do direito de voto dos acionistas que venham a ser previstas no respectivo instrumento de alienação fiduciária de ações, sob pena de tais votos serem considerados nulos de pleno direito, não sendo oponíveis à Companhia ou a terceiros quaisquer atos praticados pela Companhia em decorrência de tais votos.

Capítulo IV Administração

- **Artigo 13 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.
- **Artigo 14 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.
- **Artigo 15 -** O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.
- **Artigo 16 -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.
- **Artigo 17 -** Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.
- **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.
- **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.
- **Parágrafo Segundo:** Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.
- **Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observando o previsto em lei e neste Estatuto;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Controles Internos, e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição..

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

- cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- (b) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (c) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e
- (d) cumprir com as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na hipótese de vacância ou apuração de impedimento definitivo de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a Reunião do Conselho de Administração para tal finalidade ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse dos Diretores substitutos. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 26 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 1 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 1 (um) Diretor, cujo instrumento de mandato deverá especificar os poderes outorgados.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 3 (três) anos, assinado por 1 (um) Diretor, e as procurações outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, como condição de um negócio bilateral e/ou estipulada no exclusivo interesse do mandatário no âmbito das operações de securitização de direitos creditórios e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, nos termos do artigo 684 do Código Civil

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

- Artigo 27 O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.
- **Artigo 28 -** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.
- **Artigo 29 -** As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

- **Artigo 30 -** O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria previstas em lei.
- **Artigo 31 -** As demonstrações financeiras exigidas por lei, observarão, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:
- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(b) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S/A, 25% (vinte e cinco por cento) será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem.

Parágrafo Primeiro – No exercício social em que a distribuição do lucro for incompatível com a situação financeira da Companhia, o mesmo poderá ser retido, observando-se as disposições dos §§ 4.º e 5.º do artigo 202 da Lei das S/A.

Parágrafo Segundo – O saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados ficará à disposição da Assembleia Geral, a qual determinará a sua distribuição no todo ou em parte.

Capítulo IX Liquidação

Artigo 32 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X Foro

Artigo 33 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos."